



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN009251

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS SAAE-RO**

**CNPJ/CPF:** 29.134.183/0001-10

**Endereço:** ESTRADA PROFESSOR LEANDRO FARIA SARZEDAS, 617, SALAS 101,102,103, 104,105 E 106 - ATLÂNTICA - RIO DAS OSTRAS - RJ

**Objeto:** Para realizar as obras de recuperação, adequação e operação da Estação de Tratamento de Esgoto, denominada ETE ZEN, em nível terciário, com sistema RAFA/FLOTAÇÃO, em processo do tipo biológico combinado com físico-químico, com capacidade para tratamento de efluentes a uma vazão máxima de 30,0 litros/segundo.-x-x-x-x-

**No seguinte local:**

AVENIDA ZEN, S/N, LOTE 01, QUADRA D - ZONA ZEN - RIO DAS OSTRAS - RJ

**Prazo de validade:**

Esta Licença é válida até 31 de maio de 2026, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº PD-07/010.74/2019 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009251

### Condições de validade:

- 1 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.
- 4 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.
- 5 - Requerer a renovação desta Licença, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 6 - Requerer a renovação desta Licença, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 7 - Apresentar ao INEA, na ocasião do requerimento de renovação da licença, a Declaração de Conformidade e relatório com as evidências do cumprimento das condições de validade desta licença, discriminando as ações adotadas, devidamente assinadas pelo representante legal e pelo responsável técnico
- 8 - Apresentar ao INEA, na ocasião do requerimento de renovação da licença, a Declaração de Conformidade e relatório com as evidências do cumprimento das condições de validade desta licença, discriminando as ações adotadas, devidamente assinadas pelo representante legal e pelo responsável técnico
- 9 - Instalar no acesso à área do empreendimento, em local visível, placa informativa indicando a atividade, o número e a validade deste documento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° IN009251**

10 - Instalar no acesso à área do empreendimento, em local visível, placa informativa indicando a atividade, o número e a validade deste documento;

11 - Apresentar ao INEA, no prazo de 180 dias a contar da data da emissão da licença:

- Memorial descritivo, justificativa técnica e projetos para adequação da estação de tratamento, de modo a garantir a eficiência de remoção de nutrientes, atendendo ao padrão de lançamento estabelecido pela NT-202, e suas posteriores alterações;

- Memorial descritivo, justificativa técnica e projetos para adequação do processo de desinfecção do efluente após flotação, de forma a garantir a eficiência de remoção de coliforme fecais (termotolerantes) em 95%;

12 - Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

13 - Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86 e bem como suas alterações.

14 - Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07.

15 - Atender à DZ-942.R-7 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90 e publicada no D.O.R.J. de 14.01.91

16 - Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018;

17 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° IN009251**

18 - Promover as reformas na Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE de acordo com as plantas, memorial descritivo e cronograma apresentado no processo de licenciamento;

19 - Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos corpos d'água, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes, carreamento e o transbordamento de material sólido para os corpos hídricos;

20 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras

21 - Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas e corpos hídricos;

22 - Adotar medidas operacionais no sentido de evitar que os odores provenientes da estação de tratamento causem incômodos à vizinhança;

23 - Operar a estação de tratamento de efluentes, mantendo condições adequadas de operação e de manutenção, de forma a obedecer aos parâmetros preconizados na legislação e informar ao INEA a eventual ocorrência de paralisações dos sistemas, especificando o motivo e anexando relatório dos serviços realizados, com a anuência do representante legal;

24 - Manter responsável técnico pela operação da ETE com registro no Conselho Profissional de Classe e qualificado para desempenhar essa atividade.

25 - Destinar adequadamente o lodo resultante do processo de operação e manutenção do sistema, através de empresa licenciada pelo órgão ambiental;

26 - Fica vedada a utilização de hipoclorito de sódio no processo de desinfecção do efluente tratado;

27 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° IN009251**

28 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.

29 - Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;

30 - Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração do projeto ou ampliação no empreendimento licenciado;

31 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

32 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário

Macaé, 31 de Maio de 2021.

Jorge Ronaldo Paes Leme  
Superintendente  
ID 41393236

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).